



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA 48/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019
PROCESSO N.º 5795/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2019
REFEIÇÕES PARA USUÁRIOS DO CAPS II E CAPS AD
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor DÉRCIO NONEMACHER, brasileiro, casado, médico ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de refeições (café e almoço) para os usuários do CAPS II e CAPS AD, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

1.2. Descrição do objeto:

Lote Item Qtd/Uni Preço Unitário Preço Total Especificação

1 1 1,0000 UN _____
Contratação de Empresa - alimentação CAPS AD - Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação seguindo os seguintes critérios:
CRITÉRIOS PARA O CAPS AD.

01. O número mínimo de almoços será em torno de 30 unidades/dia e o máximo em torno de 350 unidades/dia, podendo aumentar ou reduzir conforme a necessidade. Para efeito de cálculo deverá ficar em torno de 1200 almoços/mês.
02. O número mínimo de cafés da manhã será em torno de 30 unidades/dia e o máximo em torno de 60 unidades/dia, podendo aumentar ou reduzir conforme a necessidade. Para efeito de cálculo deverá ficar em torno de 1200 cafés/mês.
03. O número de cafés da manhã será entregue diariamente em números fixos. Se houver sobras serão distribuídos conforme a demanda do CAPS. O número de almoços serão informados até às 10:30 de cada dia, conforme o número de usuários presentes.
04. A empresa vencedora deverá fornecer o valor separado do café e do almoço, pois poderá haver, mais almoços ou mais cafés e vice-versa, onde o Município pagará pela quantidade fornecida, vezes o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

valor contratado de cada refeição.

05. Horário de entrega das refeições será as 8:00 (Café) e as 11:15 horas (Almoço), de Segundas às Sextas-feiras, exceto nos feriados, sito à Rua Monteiro Lobatto, 185, Bairro Centro.
 06. O café e o leite deve ser entregue preparado e acondicionado em garrafas térmicas.
 07. O Cardápio, Anexo II é parte integrante e deverá ser rotativo (as preparações servidas na sexta-feira serão servidas na segunda-feira no próximo mês e assim sucessivamente);
 08. A empresa contratada deverá disponibilizar um balcão térmico com 06 (seis) cubas, se necessário.
 09. As refeições devem ser entregues etiquetadas, fornecidas em embalagens adequadas pela empresa contratada, devendo recolher seus utensílios o mais rápido possível.
 10. No período de inverno, deve ser entregue uma térmica de chá de qualquer sabor e café de 03 (três) litros, pela manhã (além do café da manhã).
 11. As preparações quentes devem ser entregues com temperatura acima de 65°C.
 12. As saladas cruas e frutas devem ser entregues higienizadas.
 13. As frutas devem estar em bom estado de conservação.
 14. Respeitar a época sazonal dos produtos (ex. Aipim).
 15. O suco deve ser entregue preparado e acondicionado em garrafas térmicas.
 16. Diariamente, no momento de entrega das refeições, a empresa deverá emitir um recibo de controle em duas vias, contendo data e número de refeições entregues, coletando assinatura do funcionário do CAPS ad responsável pelo recebimento.
 17. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia útil, relativo ao número de refeições entregues no mês anterior, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e recibos de entregas diárias, para conferência.
 18. O CAPS II realiza eventos comemorativos durante o ano, os quais os usuários recebem uma alimentação diferenciada, sendo que estes eventos podem ser realizados nas dependências do CAPS ou nas dependências do próprio contratado, não podendo haver subcontratação. A decisão acerca do local da realização dos eventos será a critério da equipe do CAPS e Secretaria Municipal de Saúde.
 19. Cada estabelecimento terá um nutricionista responsável pela elaboração do cardápio, não supervisão, esta fica a cargo do coordenador e equipe do CAPS, em vista que a nutricionista possui uma carga horária reduzida não acompanhando as refeições todos os dias .
 20. A empresa fornecedora deverá ter um profissional técnico que se responsabilize pela segurança do alimento fornecido.
 21. A conferência das notas fiscais com os recibos fica a cargo do coordenador do CAPS. As notas conferidas e assinadas devem ser enviadas para o Setor Administrativo da Secretaria da Saúde.
- Obs: Cardápio e outras observações em anexo ao PP 36/2019.

Valor de um café da manhã: R\$ _____

Valor de um almoço R\$ _____

1 2 1,0000 UN _____

Contratação de Empresa - alimentação CAPS II - Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação seguindo os seguintes critérios:

CRITÉRIOS PARA O CAPS II.

01. O número mínimo de almoços será em torno de 20 unidades/dia e o máximo em torno de 50 unidades/dia, podendo aumentar ou reduzir conforme a necessidade. Para efeito de cálculo deverá ficar em torno de 1100 almoços/mês.
02. O número mínimo de cafés da manhã será em torno de 20 unidades/dia e o máximo em torno de 60 unidades/dia, podendo aumentar ou reduzir conforme a necessidade. Para efeito de cálculo deverá ficar em torno de 1100 cafés/mês.
03. O número de cafés da manhã será entregue diariamente em números fixos. Se houver sobras serão distribuídos conforme a demanda do CAPS. O número de almoços serão informados até às 10:30 de cada



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

dia, conforme o número de usuários presentes.

04. A empresa vencedora deverá fornecer o valor separado do café e do almoço, pois poderá haver, mais almoços ou mais cafés e vice-versa, onde o Município pagará pela quantidade fornecida, vezes o valor contratado de cada refeição.

05. Horário de entrega das refeições será as 8:00 (Café) e as 11:15 horas (Almoço), de Segundas às Sextas-feiras, exceto nos feriados, sito à Rua Polônia, 138, Bairro Centro.

06. O café e o leite deve ser entregue preparado e acondicionado em garrafas térmicas.

07. O Cardápio, Anexo II é parte integrante e deverá ser rotativo (as preparações servidas na sexta-feira serão servidas na segunda-feira no próximo mês e assim sucessivamente);

08. A empresa contratada deverá disponibilizar um balcão térmico com 06 (seis) cubas, se necessário.

09. As refeições devem ser entregues etiquetadas, fornecidas em embalagens adequadas pela empresa contratada, devendo recolher seus utensílios o mais rápido possível.

10. No período de inverno, deve ser entregue uma térmica de chá de qualquer sabor e café de 03 (três) litros, pela manhã. (além do café da manhã).

11. As preparações quentes devem ser entregues com temperatura acima de 65°C .

12. As saladas cruas e frutas devem ser entregues higienizadas.

13. As frutas devem estar em bom estado de conservação.

14. Respeitar a época sazonal dos produtos (ex. Aipim).

15. O suco deve ser entregue preparado e acondicionado em garrafas térmicas.

16. Diariamente, no momento de entrega das refeições, a empresa deverá emitir um recibo de controle em duas vias, contendo data e número de refeições entregues, coletando assinatura do funcionário do CAPS ad responsável pelo recebimento.

17. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia útil, relativo ao número de refeições entregues no mês anterior, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e recibos de entregas diárias, para conferência.

18. O CAPS ad realiza eventos comemorativos durante o ano, os quais os usuários recebem uma alimentação diferenciada, sendo que estes eventos podem ser realizados nas dependências do CAPS ou nas dependências do próprio contratado, não podendo haver subcontratação. A decisão acerca do local da realização dos eventos será a critério da equipe do CAPS e Secretaria Municipal de Saúde.

19. Cada estabelecimento terá um nutricionista responsável pela elaboração do cardápio, não supervisão, esta fica a cargo do coordenador e equipe do CAPS, em vista que a nutricionista possui uma carga horária reduzida não acompanhando as refeições todos os dias.

20. A empresa fornecedora deverá ter um profissional técnico que se responsabilize pela segurança do alimento fornecido.

21. A conferência das notas fiscais com os recibos fica a cargo do coordenador do CAPS. As notas conferidas e assinadas devem ser enviadas para o Setor Administrativo da Secretaria da Saúde.

Obs: Cardápio e outras observações em anexo ao PP 36/2019.

Valor de um café da manhã: R\$ _____

Valor de um almoço R\$ _____

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO –

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de **13 de maio de 2019**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

2.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

3 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____) por café – CAPS II; R\$ _____ (_____) por almoço – CAPS II; R\$ _____ (_____) por café – CAPS AD; R\$ _____ (_____) por almoço – CAPS AD, em moeda corrente nacional.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, recibo das entregas diárias, planilha discriminada a quantidade de refeições e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

3.2.1. Diariamente, no momento da entrega das refeições, a CONTRATADA deverá emitir um recibo de controle em duas vias, contendo data e número de refeições entregues, coletando assinatura do funcionário responsável pelo recebimento.

3.2.2. **A conferência das notas fiscais com os recibos fica a cargo do coordenador do CAPS. As notas conferidas e assinadas devem ser enviadas para o Setor Administrativo da Secretaria da Saúde.**

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 36/2019, Anexo I, e em consonância com a proposta de preços.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva;

4.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

4.8. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5 – DO EMPENHO DA DESPESA –

5.1. No ano de 2019 os recursos financeiros correrão à conta do crédito abaixo discriminado:

09.01.10.301.0008.2041.3.3.90.39.41.00.00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme Decreto Municipal n.º 3.198/07.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem **6.1.**

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem **6.1.**

6.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

7 – DO GESTOR DO CONTRATO –

7.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **CLEUSA MARIA MAROLI DE VARGAS**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

8.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 36/2019, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 5795/2019.

9 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

9.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2 A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11– DA RESCISÃO –

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12 – DO FORO –

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM-RS, __ DE ____ DE 2019.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º-----

CLEUSA MARIA MAROLI DE VARGAS
Gestora Contratual

DERCIO NONEMACHER
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

-